

L.º 35-A Fis. 139
Doc.n.º 83
Fis. do Mapa 533

Adriano Aguiar
Aguiar
Aguiar

Aguiar

Aguiar

Aguiar

Aguiar

Aguiar

Aguiar

Aguiar

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO AMVE - MOINHO DE VERMOIM

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado para integrar a escritura outorgada, em trinta e um de Outubro de dois mil e seis, perante a notária Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima, com cartório sito na Rua D. Sancho I, n.º 1525, primeiro andar esquerdo, Antas, Vila Nova de Famalicão. -----

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e carácter)

A Associação AMVE – ASSOCIAÇÃO MOINHO DE VERMOIM, adiante também só designada por AMVE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de associação de cultura e desporto, com carácter juvenil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada. -----

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AMVE tem a sua sede na freguesia de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local, mediante simples deliberação da Direcção. -----

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AMVE assume-se como instituição de cultura, educação e desporto, com cariz social, de interesse público sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na freguesia de Vermoim, do concelho de Vila Nova de Famalicão. -----

(

18535
Higine Higine
J. B. B. B.
G. A. B. B.
L. B. B.
L. B. B.
L. B. B.
L. B. B.

ARTIGO QUARTO

(receitas)

Constituem receitas da AMVE:

- (a) O produto das jóias e quotas dos associados, fixadas em regulamento interno aprovado pela Assembleia-Geral;
- (b) rendimento de bens próprios;
- (c) doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- (d) participações dos utentes;
- (e) donativos e produtos de subscrições ou outras iniciativas;
- (f) subsídios de entidades públicas.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

- 1- A AMVE é constituída por número ilimitado de associados.
- 2- Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.
- 3- Há três categorias de associados:
 - a) Fundadores, que são todos os que fundaram a AMVE;
 - b) Efectivos, que são as pessoas singulares e colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da AMVE, obrigando-se ao pagamento da quota mínima mensal, nos montantes a fixar pela assembleia-geral;
 - c) Honorários, que são os que pelos seus méritos, serviços ou donativos prestados à AMVE dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, tal como reconhecida e proclamada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO SEXTO

----- (Órgãos) -----

(a) Assembleia-Geral; -----

(c) Conselho Fiscal. _____

3- É incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da AMVE. -----

ARTIGO SÉTIMO

----- (Assembleia-geral) -----

2- É a Assembleia-Geral que elege a respectiva mesa, composta pelo presidente e por dois secretários, a quem compete a direcção dos trabalhos da Assembleia-Geral.-----

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

2 - Os suplentes, em número mínimo de dois, tornam-se efectivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido indicados na lista candidata.-----

3 - Os suplentes podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.-----

(5537) *Hyland Agudo*
Agua Santa
Aguedo
Lucy
Aguedo
Aguedo
Aguedo
Aguedo
Aguedo
Aguedo

4 - Compete à Direcção gerir, dirigir, administrar a AMVE e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

(a) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AMVE;-----

(b) garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

(c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, aprovação da Assembleia Geral e visto dos serviços competentes, o relatório de actividades e conta de gerência e plano de actividades e orçamento;-----

(d) elaborar os programas de acção da AMVE;-----

(e) exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.-----

5- A associação obriga-se com a intervenção de três membros da Direcção, sendo sempre obrigatória as assinaturas do presidente e do tesoureiro. -----

-----ARTIGO NONO-----

----- (Conselho Fiscal) -----

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.-----

2 - Há simultaneamente dois suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro suplente.-----

4- Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:-----

28538
Appl. Agente
J. Suelo
A. H. O.
Almo Villu
C.
Tomé
J. J.

(a) Inspeccionar e fiscalizar os actos da Direcção, zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;-----

(b) dar parecer sobre o relatório de actividades e conta de gerência;-----

(c) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção à sua apreciação;-----

(d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----

(e) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AMVE, sempre que o julgue conveniente.-----

5- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor à mesma reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.-----

6- O Conselho Fiscal reúne sempre que o tiver por conveniente e obrigatoriamente uma vez por semestre, sendo lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

------(Dissolução)-----

A AMVE só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

------(Omissões)-----

25539



No que for omissos nos Estatutos, vigoram as disposições dos artigos 157º e seguintes do Código Civil e demais legislação em vigor sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia-geral.-----

-----ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-----

----- (Disposição final e transitória) -----

Enquanto não forem eleitos os órgãos sociais, ficam os outorgantes investidos em comissão instaladora, a qual se obriga com a intervenção de dois dos seus membros.-----

- *António José Lopes Ribeiro*
- *António Ribeiro*
- *Patricia Raquel Silva Aguiar*
- *Tomé Eduardo Carneiro Barreiros*
- *António Manuel Ribeiro Pinto Campos*
- *António Miguel Ribeiro Pinto Campos*
- *António Agostinho Silva Aguiar*
- *João Aguiar da Silva*
- *António Agostinho Silva Aguiar*
- *António Aguiar*

